

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.268, DE 9 DE ABRIL DE 2012.**

Concede abono provisório mensal aos servidores do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica concedido, a partir de 1 de abril de 2012, abono provisório de R\$200,00 (duzentos reais), por mês, aos servidores do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Câmara Municipal, que não se incorpora aos vencimentos.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 9 de abril de 2012.

  
**GILBERTO DA SILVA DORNELES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Proposição de Lei nº 017 / 2012**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

"Concede abono provisório mensal aos servidores do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Santa Luzia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do município de Santa Luzia e do Regimento Interno, propõe a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica concedido a partir de 01 de abril de 2012 abono provisório de R\$ 200,00, por mês, aos servidores do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Santa Luzia, que não se incorpora aos vencimentos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2012. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 09 de Abril de 2012.

**Vagner José Alves**

"Vagner Guiné"

Presidente

**Elias Mariano de Matos**

1º Secretário



**2ª Via**